Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01189/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1963/2008
PROTOCOLO	**:**	889843
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2007, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, como **CONTAS IRREGULARES,** nos termos do Artigo 76, Inciso III, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao responsável pela prestação de contas, Senhor Donato Lopes da Silva, com fulcro no Artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, em decorrência da prática de atos com infração à norma legal de natureza, orçamentária, financeira e patrimonial, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o recolhimento ao FUNTC/MS, sob pena de ajuizamento da competente ação para a cobrança do débito;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm